



**ATA DA 1819ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
24 DE NOVEMBRO DE 2010.**

1 Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e dez, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
6 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar
8 Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de número
9 legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto ao
10 Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos,
11 submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão
12 anterior que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para
13 leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”:** **Processos adiados ou**
14 **retirados de pauta: PROCESSO TC-3145/09 - (adiado para a sessão ordinária do dia**
15 **09/12/2010, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**
16 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes; PROCESSOS TC-6491/07 (retirado de**
17 **pauta) e TC-2245/08 - (adiado para a sessão ordinária do dia 09/12/2010, com o**
18 **interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro**
19 **Fernando Rodrigues Catão; PROCESSOS TC-2342/07 e TC-3091/09 - (adiados para a**
20 **próxima sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais,**
21 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-**
22 **3554/09 - (adiado para a sessão ordinária do dia 09/12/2010, com o interessado e seu**
23 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves**
24 **Viana. Processo agendado em caráter extraordinário: PROCESSO TC-8314/10 –**

1 Consulta oriunda da Assembléia Legislativa do Estado. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
2 Fernandes. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para fazer o
3 seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de propor ao Plenário um VOTO
4 DE CONGRATULAÇÕES ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na pessoa do
5 seu Presidente, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela organização do *I Simpósio*
6 *Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas*. Juntamente com
7 Vossa Excelência e com o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo tivemos o prazer de
8 participar de uma discussão muito importante sobre esse novo caminho que deve trilhar
9 todas as Cortes de Contas do País. Houve a participação de diversos conferencistas
10 internacionais e, nos debates promovidos, chegou-se à conclusão de que os Tribunais de
11 Contas têm uma articulação para criar, no âmbito de cada Estado da Federação,
12 comissões dedicadas à questão da auditoria ambiental neste assunto. Nesta Corte de
13 Contas já temos um Grupo de Trabalho, formado por Auditores de Contas Públicas que
14 foram treinados especificamente nessa seara e precisamos intensificar as ações para nos
15 sintonizar com esses novos tempos. Foi um encontro histórico e creio que não se repetirá
16 um outro daquela envergadura. Portanto, Senhor Presidente, submeto ao Tribunal Pleno
17 um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas”. Na
18 oportunidade, o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo teceu alguns comentários acerca
19 dos assuntos tratados naquele conclave, destacando a Reunião da qual participou o
20 Conselheiro Presidente Antonio Nominando Diniz Filho, ocasião em que foram
21 apresentadas as Normas de Auditoria Governamental, matéria a ser discutida e debatida
22 por todos os Tribunais de Contas do Brasil, na reunião a ser realizada na Capital Federal,
23 entendendo Sua Excelência que será de grande importância e valia para todos os
24 Tribunais de Contas do Brasil. No seguimento, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno
25 a moção proposta pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que foi aprovado por
26 unanimidade, determinando-se a comunicação desta decisão ao Exmo Sr. Presidente do
27 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro. A
28 seguir, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes usou da palavra para fazer o seguinte
29 pronunciamento: “Senhor Presidente, em primeiro lugar, gostaria de dizer que tenho em
30 mãos, um CD contendo aqueles modelos de Atos Formalizadores que foram mostrados
31 no final da reunião em que se discutiu o Regimento Interno desta Corte e, graças ao zelo
32 do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que preparou esse CD,
33 distribuirei algumas cópias aos Senhores Relatores. Em segundo lugar, gostaria de
34 parabenizar Vossa Excelência e o Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a

1 esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, pelo ressurgimento da Revista do Tribunal
2 de Contas do Estado da Paraíba, que saiu em primorosa edição, não só pelo seu
3 conteúdo mas, também, pela sua parte gráfica, destacando a sua capa, que trás uma foto
4 da obra do artista plástico Flávio Tavares, que encontra-se no rol de entrada desta Corte
5 de Contas. No que tange aos artigos e compilações, todos da mais alta importância,
6 todos da maior relevância”. Em seguida, o Presidente passou um exemplar da Revista do
7 TCE/PB às mãos do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
8 que fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, na realidade, a revista é fruto de
9 um trabalho coletivo. Na verdade, sou apenas o Presidente da Comissão Editorial,
10 composta por servidores desta Corte da mais alta capacidade e seriedade. Gostaria de
11 agradecer publicamente a todos. A idéia do Conselho Editorial foi, exatamente, trazer a
12 visão externa do Tribunal, trazendo uma abertura crítica necessária para encaminhar as
13 modificações, o aperfeiçoamento necessário para a revista. Agradeço a Vossa Excelência
14 pela confiança da missão e gostaria de agradecer, mais uma vez, aos meus colegas de
15 comissão, aos amigos que atenderam ao meu apelo de integrar a esse Conselho Editorial
16 de maneira republicana, sem nenhum tipo de remuneração, a não ser pelo fato de discutir
17 boas idéias. É um prazer contribuir com a instituição pública respeitada que é o Tribunal
18 de Contas do Estado da Paraíba”. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Fernando
19 Rodrigues Catão também parabenizaram o Presidente e o douto Procurador-Geral do
20 Ministério Público junto a esta Corte, pela iniciativa de reeditar a Revista do Tribunal de
21 Contas do Estado da Paraíba. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente anunciou as
22 seguintes Resoluções: **RESOLUÇÃO NORMATIVA – que aprova o Regimento Interno do**
23 **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e dá outras providências.** Após algumas
24 observações feitas pelos Senhores Conselheiros, acerca da matéria, Sua Excelência
25 convocou uma Sessão Extraordinária para o dia 29/11/2010 (segunda-feira), às 14:00hs,
26 exclusivamente para discussão das sugestões apresentadas e para votação definitiva da
27 matéria. **MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA – que disciplina a concessão de**
28 **registro dos atos de admissão de pessoal, a análise da regularidade na gestão de**
29 **pessoal dos órgãos jurisdicionados, bem como a constituição dos respectivos processos**
30 **a partir do exercício financeiro de 2010.** Na oportunidade, o Presidente determinou a
31 distribuição da matéria, para apreciação e votação na próxima sessão ordinária. **PAUTA**
32 **DE JULGAMENTO: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Por pedido de vista: PROCESSO**
33 **TC-3410/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de **CAMPINA**
34 **GRANDE, Sr. veneziano Vital do Rego Segundo Neto,** interposto contra decisão

1 consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1466/2007**, referente à Inexigibilidade de Licitação
2 nº 11/2005. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa com vista ao
3 Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte
4 resumo da votação: **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de apelação sob
5 exame, negando-se provimento para o fim de manter inalterada a decisão recorrida,
6 determinando-se o retorno dos autos à 1ª Câmara desta Corte de Contas, para
7 redistribuição. **CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** pediu vista do processo. Os
8 Conselheiros Umberto Silveira Porto e o Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
9 reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana, não
10 participou da votação anterior, em razão da sua ausência, os Conselheiros Fábio Túlio
11 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima por terem se declarado impedidos e o
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão estava presidindo a sessão anterior. O Relator,
13 na ocasião funcionou na qualidade de Conselheiro Substituto para completar o quorum.
14 Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes**
15 que, após tecer comentários acerca da matéria, votou de acordo com o voto do Relator,
16 no sentido de: 1. Conhecer do presente Recurso de Apelação, por atendidos os
17 pressupostos de admissibilidade e legitimidade com que foi interposto e, no mérito,
18 negar-lhe provimento pela inoccorrência de fato novo, mantendo-se, assim, intacta a
19 decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 1466/2007); 2. Determinar a remessa destes autos
20 à Segunda Câmara para redistribuição, tendo em vista a impossibilidade de dar
21 continuidade na sua tramitação na Primeira Câmara, dada a falta de “quorum” para tanto;
22 3. Deve o Relator designado, após a retomada da normal tramitação destes autos,
23 determinar a análise da execução do contrato e eventuais prejuízos, se ocorreram, tal
24 como o item “3” do Acórdão AC1 TC 1466/2007, fls. 112/113. Aprovado o voto do Relator,
25 por unanimidade. **PROCESSO TC-3433/09 – Recurso de Reconsideração** interposto
26 pelo ex-Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. Antônio Porcino Sobrinho, contra
27 decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-12/2010 e no Acórdão APL-TC-
28 136/2010, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator:
29 Auditor Oscar Mamede Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues
30 Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **PROPOSTA DO**
31 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, dada a
32 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo
33 provimento parcial, para o fim de: 1- reduzir o valor do débito imputado, para a quantia de
34 R\$ 23.388,68 referente a despesa de natureza previdenciária sem a devida

1 comprovação; 2- reduzir o valor da multa aplicada para R\$ 2.805,10, mantendo-se os
2 demais itens do Acórdão APL-TC-136/2010 e, na íntegra o Parecer PPL-TC-12/2010. Os
3 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana votaram de acordo com a
4 proposta do Relator. **CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO:** pediu vista do processo.
5 Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes
6 Cunha Lima reservaram seus votos para esta sessão. Em seguida, o Presidente
7 concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** que, após tecer
8 comentários acerca da matéria, votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso,
9 excluindo-se do Acórdão APL-TC-136/2010 o débito imputado ao ex-gestor municipal,
10 mantendo-se os demais termos das decisões recorridas, inclusive a multa aplicada. O
11 Relator reformulou sua proposta para acompanhar o entendimento do Conselheiro
12 Fernando Rodrigues Catão, bem como os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira,
13 Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Aprovada a proposta do Relator,
14 por unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Por outros motivos: PROCESSO**
15 **TC-2385/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr.**
16 **Edvarado Herculano de Lima**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio
17 **Sátiro Fernandes**. Sustentação oral de defesa: Bel. Aroldo Martins Sampaio que, na
18 oportunidade, suscitou uma Preliminar – rejeitada por unanimidade, pelo Plenário – de
19 retirada do processo de pauta, para reexame da matéria por parte da Auditoria. **MPJTCE:**
20 ratificou o parecer ministerial emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer
21 contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Lagoa Seca, Sr. Edvarado
22 Herculano de Lima, relativa ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da
23 decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
24 Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito ao Sr. Edvarado Herculano de Lima,
25 no valor de R\$ 430.621,11, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
26 recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Edvarado
27 Herculano de Lima, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
28 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
29 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-
30 pela formalização de processo apartado, para análise das questões referentes às
31 despesas realizadas com recursos do FUNDEB. **CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA:** votou
32 de acordo com o entendimento do Relator, exceto no tocante à imputação do débito
33 relacionado com a OSCIP, no valor de R\$ 393.896,85, sugerindo a formalização de
34 processo apartado, para o fim de apurar a responsabilidade solidária dos gestores da

1 OSCIP. Os demais Conselheiros acompanharam o voto do Conselheiro Arnóbio Alves
2 Viana, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
3 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, exceto no tocante ao débito referente às
4 despesas com OSCIP, ficando aprovada, por maioria, a sugestão do Conselheiro Arnóbio
5 Alves Viana. Inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-**
6 **2415/08 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SERRA GRANDE, Sr. João**
7 **Bosco Cavalcante**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
8 Sustentação oral de defesa: Sr. André Luiz de Oliveira Escorel. **MPJTCE:** manteve o
9 parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer
10 contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Serra Grande, Sr. João
11 Bosco Cavalcante, exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta de
12 decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de R\$
13 140.490,98, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
14 municipais; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João Bosco Cavalcante, no valor de
15 R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
16 dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
17 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita
18 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovada a proposta
19 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2394/08 – Prestação de Contas** do ex-
20 **Prefeito do Município de RIACHÃO DO BACAMARTE, Sr. Erivaldo Guedes Amaral,**
21 **exercício de 2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
22 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
23 confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pela emissão de parecer
24 contrário à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de Riachão do
25 Bacamarte, Sr. Erivaldo Guedes Amaral, relativas ao exercício de 2007, com as
26 recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
27 Erivaldo Guedes Amaral, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE,
28 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
29 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
30 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-0737/10 – Tomada de**
31 **Contas Especial** realizada na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, de
32 **responsabilidade do ex-Prefeito, Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos**, referente ao
33 **exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
34 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**

1 manteve o parecer constante dos autos: **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário
2 à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito do Município de São José dos
3 Ramos, Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, relativas ao exercício de 2008, com as
4 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
5 exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
6 pessoal ao Sr. Antônio Azenildo de Araújo Ramos, no valor de R\$ 6.610,00, com
7 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
8 recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
9 Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Em seguida, o Auditor
10 Marcos Antônio da Costa solicitou, e foi concedido pelo Presidente, uma inversão na
11 pauta de julgamento, a fim de que fosse dada prioridade nos processos com relatório a
12 seu cargo, visto que não estaria presente na sessão, no turno da tarde: **PROCESSO TC-**
13 **2833/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JACARAÚ, tendo**
14 **Presidente o Vereador Sr. Emílio Júnior da Motta Pessoa, exercício de 2008. Relator:**
15 **Auditor Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
16 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos
17 autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da
18 Câmara Municipal de JACARAÚ, de responsabilidade do Vereador Sr. Emílio Júnior da
19 Motta Pessoa, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da
20 proposta de decisão; **2-** pela representação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
21 acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovada a proposta do Relator, à
22 unanimidade. **PROCESSO TC-2066/05 – Pedido de Reparcimento de multa aplicada**
23 **ao ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de PRINCESA ISABEL, Sr.**
24 **Sebastião Bezerra de Lima, através do Acórdão APL-TC-472/2007, emitido quando do**
25 **julgamento das contas do exercício de 2004. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.**
26 Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro
27 Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento.
28 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
29 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**
30 **RELATOR:** Pelo não conhecimento do pedido de reparcemento da multa aplicada ao
31 ex-Presidente do Instituto, Senhor Sebastião Bezerra de Lima, mantendo-se o
32 parcelamento do valor da multa que lhe fora aplicada, em 10 (dez) parcelas iguais e
33 sucessivas de R\$ 440,51, como proferido no Acórdão APL-TC-119/2010. Aprovada a
34 proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Presidente

1 Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2516/06 – Pedido de Reparcamento**
2 **de multa aplicada ao ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de**
3 **PRINCESA ISABEL, Sr. Sebastião Bezerra de Lima, através do Acórdão APL-TC-**
4 **123/2010, referente à prestação de Contas do exercício de 2005. Relator: Auditor Marcos**
5 **Antônio da Costa.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
6 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu
7 impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
8 seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA**
9 **DO RELATOR:** Pelo não conhecimento do pedido de reparcelamento da multa aplicada
10 ao ex-Presidente do Instituto, Senhor Sebastião Bezerra de Lima, mantendo-se o
11 parcelamento do valor da multa que lhe fora aplicada, em 10 (dez) parcelas iguais e
12 sucessivas de R\$ 140,00, como proferido no Acórdão APL-TC-123/2010. Aprovada a
13 proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Presidente
14 Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte,
15 Sua Excelência anunciou – a pedido do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – que não
16 estaria presente na sessão, na parte da tarde – o processo agendado em caráter
17 extraordinário: **PROCESSO TC-8314/10 – Consulta oriunda da Assembléia Legislativa**
18 **do Estado, acerca do reajuste de remuneração dos Policiais Militares, Policiais Civis e do**
19 **Grupo de Apoio Judiciário. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Após o relatório,
20 o douto Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio
21 Toscano Franca Filho, pediu vista do processo, solicitando o retorno dos autos para
22 apreciação na sessão ordinária do dia 09/12/2010. **Tendo em vista o adiantado da hora, o**
23 **Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a**
24 **sessão, com ausência justificada do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, Sua Excelência**
25 **anunciou -- ainda promovendo inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97 --**
26 **o PROCESSO TC-6490/08 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do
27 Município de **SOUSA, Sr. João Marques Estrela e Silva** (períodos de 01/01 a
28 **14/03/2002 e de 22/03 a 31/12/2002**), contra decisões consubstanciadas no **Acórdão**
29 **APL-TC-264/2008 e na Resolução RPL-TC-45/2008**, emitidos quando da apreciação das
30 **contas do exercício de 2002.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
31 Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade,
32 suscitou uma Preliminar de retirada do processo de pauta, a fim de aguardar decisão
33 judicial acerca de ação que tramita no âmbito do Poder Judiciário. Após ampla discussão
34 acerca da preliminar da defesa, o Presidente sugeriu o adiamento da apreciação do

1 processo para a próxima sessão, a fim de que o Assessor Jurídico se manifestasse
2 acerca da questão. **PROCESSO TC-2492/08 – Prestação de Contas do Prefeito do**
3 **Município de IMACULADA, Sr. José Ribamar da Silva, relativa ao exercício de 2007.**
4 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Na oportunidade, o Presidente
5 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-
6 Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel.
7 José Lacerda Brasileiro que, na oportunidade, solicitou, preliminarmente, a juntada aos
8 autos de nova documentação de defesa, para análise pela Auditoria desta Corte, no que
9 foi acatada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno, com o impedimento do Conselheiro
10 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-3430/09 – Prestação de**
11 **Contas do Prefeito do Município de IMACULADA, Sr. José Ribamar da Silva, relativa ao**
12 **exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade,
13 o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues
14 Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu impedimento. Sustentação oral de
15 defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos.
16 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do
17 Município de Imaculada, Sr. José Ribamar da Silva, relativa ao exercício de 2008, com as
18 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
19 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. José
20 Ribamar da Silva, no valor de R\$ 331.050,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
21 dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr.
22 José Ribamar da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56 da LOTCE,
23 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
24 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
25 Aprovado o voto do Relator à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro
26 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua
27 Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2896/08 – Prestação de Contas do Prefeito do**
28 **Município de SANTA HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2007.**
29 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson
30 Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-**
31 pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de
32 Santa Helena, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2007, com a ressalva do
33 § único do artigo 124, do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes
34 da decisão; **2-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Elair Diniz Brasileiro, no valor de R\$

1 2.805,10, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
2 dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
3 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator à unanimidade.
4 **PROCESSO TC-3208/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SANTA**
5 **HELENA, Sr. Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro
6 Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
7 Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de
8 parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Santa Helena, Sr.
9 Elair Diniz Brasileiro, relativa ao exercício de 2007, com a ressalva do § único do artigo
10 124, do Regimento Interno desta Corte e as recomendações constantes da decisão; **2-**
11 pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Elair Diniz Brasileiro, no valor de R\$ 2.805,10,
12 com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
13 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
14 Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator à unanimidade.
15 **PROCESSO TC-2750/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de AREIA, Sr.**
16 **Elson da Cunha Lima Filho, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio
17 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda.
18 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela
19 emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Areia,
20 Sr. Elson da Cunha Lima Filho, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações
21 constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das
22 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à
23 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições
24 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à
25 unanimidade. **PROCESSO TC-3758/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
26 **de ESPERANÇA, Sr. João Delfino Neto, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Auditor
27 Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista
28 Lacerda. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
29 **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de
30 Esperança, Sr. João Delfino Neto, relativa ao exercício de 2008, com as recomendações
31 constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das
32 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à
33 Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados às contribuições
34 previdenciárias, para as providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à

1 unanimidade. **PROCESSO TC-2003/07 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
2 **ex-gestor da Superintendência de Transportes e Trânsito de JOÃO PESSOA**
3 **(STTRANS), Sr. Deusdete Queiroga Filho,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão**
4 **APL-TC-420/2008,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006.**
5 **Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.** Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
6 Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial lançado nos autos.
7 **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade
8 e tempestividade da sua interposição e, no mérito, pelo provimento parcial, para o fim de
9 reduzir o valor das despesas não licitadas e julgar regular com ressalvas a prestação de
10 contas da STTRANS, exercício de 2006, mantendo-se os demais termos da decisão
11 recorrida, inclusive a aplicação de multa pessoal ao ex-gestor. **CONS. ARNÓBIO ALVES**
12 **VIANA:** votou de acordo com o entendimento do Relator, mas sem aplicação de multa ao
13 Sr. Deusdete Queiroga Filho, no que foi acompanhando pelos demais Conselheiros.
14 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, decidindo o Tribunal
15 Pleno, por maioria, pela não aplicação ao ex-gestor da STTRANS, da multa sugerida no
16 Acórdão APL-TC-420/2008. Retomando a ordem natural da pauta, o Presidente anunciou
17 o **PROCESSO TC-2345/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
18 **SÃO BENTO,** tendo como Presidente o **Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos,** exercício
19 **de 2007.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
20 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
21 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular da
22 prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de São Bento, de responsabilidade
23 do Vereador Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos, relativa ao exercício de 2007, com as
24 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
25 disposições essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao
26 Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos, no valor de R\$ 4.399,00, assinando-lhe o prazo de
27 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa
28 pessoal ao Sr. Marcos Davi Dantas dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00, com
29 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
30 da publicação deste ato no DOE, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de
31 Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal; **5-** pela comunicação à Receita
32 Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária; **6-** pela representação
33 ao Ministério Público Comum, para as providências legais cabíveis. Aprovado o voto do
34 Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2788/09 – Prestação de Contas da Mesa da**

1 Câmara Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, tendo como Presidentes as Sras.
2 Gecilda Nóbrega de Brito Pereira (período de 01/01 a 01/10) e Francisca Pastora de
3 Andrade Silva (período de 02/10 a 31/12), exercício de 2008. Relator: Conselheiro
4 Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência das
5 interessadas e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
6 constante dos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas da Mesa
7 da Câmara Municipal de Riacho Dos Cavalos, sob a responsabilidade das Vereadoras
8 Sras. Gecilda Nóbrega de Brito Pereira (período de 01/01 a 01/10) e Francisca Pastora
9 de Andrade Silva (período de 02/10 a 31/12), exercício de 2008, com as recomendações
10 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
11 essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito aos
12 Vereadores da Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos, conforme relacionado na
13 decisão, em razão do excesso de remuneração percebido no exercício de 2008,
14 assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais;
15 **4-** pela imputação de débito à Sra. Francisca Pastora de Andrade Silva, no valor de R\$
16 3.687,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres
17 municipais. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3105/09 –**
18 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, tendo**
19 **como Presidente o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, exercício de 2008. Relator:**
20 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
21 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
22 ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular com
23 ressalvas das contas da Mesa da Câmara Municipal de Catolé do Rocha, sob a
24 responsabilidade do Vereador Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, exercício de 2008, com as
25 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
26 disposições essenciais da Lei de responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
27 pessoal ao Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no
28 art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
29 cofres estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária
30 Municipal; **5-** pela remessa de cópias dos autos à Auditoria, para análise das questões
31 apontadas nos autos e indicadas na decisão. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
32 **PROCESSO TC-3251/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pela ex-Prefeita do
33 **Município de SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Sra. Maria da Natividade Saraiva**
34 **Maia, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-112/2010 e no Acórdão**

1 **APL-TC-603/2010**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2008**.
2 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o
4 parecer emitido para o processo. **RELATOR**: votou pelo conhecimento e provimento
5 parcial do recurso, para o fim de reduzir o valor total das despesas não licitadas, de R\$
6 1.251.573,63 para R\$ 1.180.269,63, mantendo-se os demais termos das decisões
7 guerreadas, inclusive a aplicação de multa pessoal à referida ex-gestora municipal, bem
8 como o parecer contrário à aprovação das contas. Aprovado o voto do Relator, à
9 unanimidade. **PROCESSO TC-2485/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
10 **Município de OLHO D'ÁGUA, Sr. Júlio Lopes Cavalcanti**, relativa ao exercício de **2007**.
11 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa:
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o
13 parecer emitido nos autos. **RELATOR**: votou: **1-** pela emissão de parecer contrário à
14 aprovação das contas do ex-Prefeito do Município de Olho d'Água, Sr. Júlio Lopes
15 Cavalcanti, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da
16 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
17 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Júlio Lopes Cavalcanti, no
18 valor de R\$ 1.259.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
19 recolhimento ao cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Júlio Lopes
20 Cavalcanti, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o
21 prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
22 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comunicação à
23 Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária. Aprovado o
24 voto do Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-2310/08 – Prestação de Contas do ex-**
25 **Prefeito do Município de PITIMBU, Sr. Hercules Antônio Pessoa Ribeiro** (período de
26 **01/01 a 04/09**) e do atual Prefeito **Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto**
27 **(período de 05/09 a 31/12)**, relativas ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Umberto
28 **Silveira Porto**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
29 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu
30 impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho foi convocado para
31 completar o *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
32 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos
33 autos. **RELATOR**: votou: **Com relação a gestão do Sr. Hércules Antônio Pessoa**
34 **Ribeiro (período de 01/01 a 04/09)**: 1- Pela emissão do Parecer Contrário à aprovação

1 das contas do ex-Prefeito do Município de Pitimbu, Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro
2 (período 01/01/07 a 04/09/07); 2- pelo julgamento regular com ressalvas as despesas
3 sem as devidas licitações, sob a responsabilidade do Sr. Hércules Antônio Pessoa
4 Ribeiro no período 01/01/07 a 04/09/07, sem imputação de débito, em face da ausência
5 de danos materiais causados ao erário, ressalvados as despesas do item seguinte; 3-
6 pelo julgamento irregular das despesas relacionadas aos itens I.1, I.3, I.12, I.13, I.15 e
7 I.17, do Relatório, sob a responsabilidade do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro
8 (período 01/01 a 04/09/07), na qualidade de ordenador dessas despesas, com imputação
9 de débito, porquanto se mostraram danosas ao erário; 4 – pela imputação do débito no
10 montante de R\$ 1.116.072,36 ao ex- Prefeito de Pitimbu, Sr. Hércules Antônio Pessoa
11 Ribeiro pelas irregularidades mencionadas no item anterior, discriminadas a seguir: a)
12 despesas não comprovadas, no valor de R\$ 558.120,70; b) pagamento de despesas
13 indevidamente contabilizadas, no valor de R\$ 44.650,72; c) excesso de pagamento de
14 despesa com lixo no valor de R\$ 85.230,00; d) desaparecimento de bens públicos, no
15 valor de R\$ 35.059,89; e) emissão de 163 cheques sem fundos, ocasionando multas e
16 juros, no valor de R\$ 3.917,15; f) despesas não comprovadas, no valor de R\$ 389.093,90,
17 referentes a Restos a Pagar e Consignações, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
18 dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a
19 interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme
20 estabelece a Constituição Estadual; 5- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Hércules
21 Antônio Pessoa Ribeiro, por danos causados ao erário, no valor de R\$ 55.803,61, com
22 fulcro no art. 55 da LOTCE concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
23 recolhimento desta importância ao erário municipal e, outra multa pessoal, no valor de R\$
24 2.805,10, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
25 dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo
26 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- pela comunicação à Receita
27 Federal dos fatos relacionados às contribuições em favor do INSS; 7- pela determinação
28 à atual gestão providências no sentido de cumprir o lançamento e a efetiva cobrança de
29 tributos da sua competência em especial do ISS; 8- pela recomendação ao atual gestor
30 municipal diligências para corrigir, quando cabível, ou prevenir os fatos indicados nos
31 relatórios da d. Auditoria; 9- pela representação ao Ministério Público Estadual
32 encaminhando-lhe cópia dos presentes autos para as providências legais que entender
33 cabíveis. **Com relação a gestão do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto**
34 **(período de 05/09 a 31/12):** 1- Pela emissão do Parecer Contrário à aprovação das

1 contas do Sr. José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto (período de 05/09 a 31/12)
2 relativas ao exercício de 2007; 2- Pelo julgamento regulares com ressalvas as despesas
3 sem as devidas licitações, sob a responsabilidade do Sr. José Rômulo Carneiro de
4 Albuquerque Neto (período 05/09/07 a 31/12/07), sem imputação de débito, em face da
5 ausência de danos materiais causados ao erário, ressalvados as despesas do item
6 seguinte; 3- julgar irregulares as despesas, sob a responsabilidade do Sr. José Rômulo
7 Carneiro de Albuquerque Neto (período 05/09 a 31/12/07), na qualidade de ordenador
8 dessas despesas, com imputação de débito, porquanto se mostraram danosas ao erário;
9 4- pela imputação do débito no montante de R\$ 294.451,76 ex-Prefeito de Pitimbu, Sr.
10 José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto pelas irregularidades apontadas a seguir: a)
11 saldo a descoberto no valor de R\$ 24.786,05; b) saldo a menor na Prestação de Contas
12 Anual no valor de R\$ 2.766,10; c) despesas não comprovadas, no valor de R\$
13 145.724,45; d) pagamento de despesas indevidamente contabilizados no valor de R\$
14 7.682,23; e) emissão de 29 cheques sem fundos ocasionando multas e juros, no valor de
15 R\$ 231,65; f) despesas não comprovadas no valor de R\$ 113.261,28, referente à
16 Consignações (INSS); 5- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
17 recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a interveniência do
18 Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme estabelece a
19 Constituição Estadual; 6- Pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Rômulo Carneiro
20 de Albuquerque Neto por danos causados ao erário, no valor de R\$ 14.722,58, com fulcro
21 no art. 55 da LOTCE concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o
22 recolhimento desta importância ao erário municipal e, outra multa pessoal, no valor de R\$
23 2.805,10, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
24 dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo
25 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 7- Pela comunicação à Receita
26 Federal dos fatos relacionados às contribuições em favor do INSS; 8- Pela determinação
27 à atual gestão providências no sentido de cumprir o lançamento e a efetiva cobrança de
28 tributos da sua competência em especial do ISS; 8. Pela recomendação ao atual gestor
29 municipal diligências para corrigir, quando cabível, ou prevenir os fatos indicados nos
30 relatórios da d. Auditoria; 9- Pela representação ao Ministério Público Estadual
31 encaminhando-lhe cópia dos presentes autos para as providências legais que entender
32 cabíveis. Aprovado o voto do Relator à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro
33 Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular
34 da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2085/08 – Prestação de Contas**

1 do Prefeito do Município de **CABEDELLO, Sr. José Francisco Régis**, relativa ao exercício
2 de **2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa:
3 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve
4 o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de: 1- emitir parecer
5 contrário à sua aprovação, em razão da prática dos atos de gestão ilegais relatados e das
6 irregularidades constatadas na análise das obras executadas no exercício em referência,
7 e encaminhá-lo à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2-
8 declarar atendimento integral em relação às disposições da Lei de Responsabilidade
9 Fiscal, por parte daquele gestor; 3) aplicar ao Sr. José Francisco Régis, Prefeito Municipal
10 de Cabedelo, multa no valor de R\$ 2.805,10, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei
11 Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
12 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
13 conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser
14 ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição
15 Estadual; 4) recomendar à atual Administração Municipal estrita observância às normas
16 da Constituição Federal, da Lei de Licitações e Contratos, da Lei 4.320/64, no sentido de
17 evitar a repetição das falhas verificadas no exame da presente prestação de contas.
18 Aprovada a proposta do Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-2336/08 – Prestação**
19 **de Contas do Prefeito do Município de **SANTA INÊS, Sr. Adjefferson Kleber Vieira****
20 **Diniz**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
21 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
22 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**
23 **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas do Prefeito do
24 Município de Santa Inês, Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, relativa ao exercício de 2007,
25 com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela imputação de débito
26 ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 138.047,50, assinando-lhe o prazo
27 de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao cofres municipais; 4- pela aplicação de multa
28 pessoal ao Sr. Adjefferson Kleber Vieira Diniz, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no
29 artigo 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
30 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
31 Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Divisão de Gestão de Pessoal (DIGEP),
32 acerca das questões relacionadas com a administração de pessoal. Aprovada a proposta
33 do Relator à unanimidade. **PROCESSO TC-2078/09 – Prestação de Contas da Mesa da**
34 **Câmara Municipal de **CABACEIRAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José****

1 **Marcos de Lima, exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou
4 pelo julgamento regular da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de
5 Cabaceiras, sob a responsabilidade do Vereador Sr. José Marcos de Lima, exercício de
6 2008, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, à
7 unanimidade. **PROCESSO TC-1882/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
8 **ex-Prefeito do Município de FAGUNDES, Sr. Gilberto Muniz Dantas, contra decisões**
9 **consubstanciadas no Parecer PPL-TC-144/2009 e no Acórdão APL-TC-946/2009,**
10 **emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro
11 **Arnóbio Alves Viana.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
12 e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos autos.
13 **RELATOR:** votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para o fim de
14 modificar o percentual de aplicação de receita de impostos e transferências em ações e
15 serviços públicos de saúde, de 9,83% para 14,05%, considerando sanadas, também, as
16 irregularidades relacionadas à Carta Convite nº 23/2006, bem como a elaboração do RGF
17 do 2º semestre de 2007. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Tendo em vista o
18 adiantado da hora, o Presidente informou que os processos ainda não apreciados nesta
19 ocasião, a seguir relacionados, estavam automaticamente agendados para a próxima
20 sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais devidamente
21 notificados: **PROCESSOS TC-2965/08, TC-5089/08, TC-2915/10, TC-3843/09, TC-**
22 **3236/09, TC-2967/09, TC-3431/08, TC-12446/99, TC-4625/99, TC-2130/09, TC-2053/08,**
23 **TC-9363/08, TC-2527/08, TC-3615/08, TC-4480/99, TC-4749/06 e TC-4282/01.** Sua
24 Excelência informou, também, que os processos com relatório a cargo do Auditor Renato
25 Sérgio Santiago Melo a seguir relacionados, estavam adiados para a sessão plenária do
26 dia 09/12/2010, com os interessados e seus representantes legais devidamente
27 notificados, em virtude da sua ausência no turno da tarde: **PROCESSOS TC-2888/07,**
28 **TC-6795/08, TC-2466/08, TC-3186/09, TC-7636/08, TC-2804/05 e TC-3021/08.** Em
29 seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão às 18:45hs, não havendo processos
30 para distribuição ou redistribuição, com a DIAFI informando que no período de 17 à 23 de
31 novembro de 2010, foi remetido 01 (um) processo de Prestação de Contas das
32 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, perfazendo um total 487
33 (quatrocentos e oitenta e sete) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu,

1 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal
2 Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

3 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de dezembro de 2010.**

4
5
6

7 _____
8 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
9 PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

10
11

12 _____
13 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
14 CONSELHEIRO

12 _____
13 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
14 CONSELHEIRO

15
16

17 _____
18 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
19 CONSELHEIRO

17 _____
18 **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**
19 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

20
21

22 _____
23 **MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO**
24 PROCURADOR-GERAL

25
26

27
28

29
30

31
32

33
34

35
36

37